



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.963 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES  
EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a  
seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério público do Município, no  
percentual de 33,23%(trinta e três virgula vinte e três por cento) sobre a remuneração  
base.

**Parágrafo Único** - Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente Lei, a  
dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em caso de inexistência ou  
insuficiência de dotação decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo,  
mediante ato administrativo autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar no valor  
suficiente para satisfazer as despesas.

**Art.3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em  
24 de março de 2022.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**